



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.735, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal 2.069 de 04 de novembro de 2008 que cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Paraguaçu e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 2.069, de 04 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, designados pela Mesa Diretora;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

IV - 1 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido entre os membros efetivos e sua vaga preenchida com um representante do mesmo segmento, de forma a manter a paridade.

Art. 2º Ficam mantidos sem alteração os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 12 de novembro de 2025.

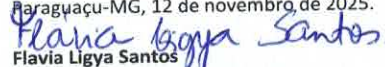

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal


José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.735, de 12 de novembro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 12 de novembro de 2025.


Flavia Ligya Santos
Secretária Municipal de Governo e Finanças